

NOTA INFORMATIVA Nº-570/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP

Assunto: Substituição - titular convocado para presidir comissão - atribuições não pertinentes à função exercida

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A Coordenação de Recursos Humanos da Polícia Federal – Ministério da Justiça solicita orientação sobre pagamento de substituição ao servidor Leopoldo Soares Lacerda, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em razão do afastamento do titular do cargo para cumprir missão em outra Diretoria do DPF, nesta capital.

ANÁLISE

2. O tema substituição está previsto no Regime Jurídico Único dos servidores, no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que assim dispõe:

Art. 38. Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de Natureza Especial terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade. [\(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97\)](#)

§ 1º O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de Natureza Especial, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período. [\(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97\)](#)

3. Como se observa, o cerne do questionamento do órgão, às fls. 12/14, é sobre o pagamento de valores relativos à substituição, tendo em vista que as atribuições exercidas pelo titular quando de sua convocação para cumprir missão sigilosa em Diretoria do DPF era diferente das atividades que habitualmente exerce.

4. Conforme explicitado pela Chefia da DFIN/DCOR/DPF, por meio do Despacho nº 0195/2011, fls. 9, os trabalhos prestados por Luiz Roberto Ungaretti de Godoy junto à DIP-DPF não estavam relacionados ao cargo de Chefia que ocupa, mas sim, às atividades do DICINT/DIP.

5. Sobre o assunto, esta Coordenação se pronunciou, por intermédio do Ofício COGES/SRH/MP nº 146/2005, de 29/7/2005, nos seguintes termos:

Sobre o assunto, vale lembrar primeiramente que os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e de cargos em comissão e de Natureza Especial, terão substitutos indicados em regimento interno, ou designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade mediante portaria. Nestes casos, a substituição será automática e ocorrerá nos afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares dos respectivos titulares, por período determinado.

Pode-se considerar afastamento, impedimento legal ou regulamentar para efeito de substituição, aqueles previstos na Lei nº 8.112, de 1990, a seguir discriminados:

- a) art. 77 – férias;
 - b) art. 95 – afastamento para estudo ou missão no exterior, conforme regulamento contido no Decreto nº 2.794, de 1998;
 - c) art. 97 – ausências do serviço para doar sangue (um dia); alistamento eleitoral (dois dias); casamento, falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos (oito dias consecutivos);
 - d) art. 102 – participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme disposto no Decreto nº 2.794, de 1998; júri e outros serviços obrigatórios previsto em lei; licença à gestante, à adotante e à paternidade; para tratamento da própria saúde; por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
 - e) art. 147 – afastamento preventivo (até sessenta dias, prorrogável por igual período);
 - e
 - f) art. 149 – participar de comissão de sindicância (trinta dias, prorrogável por igual período), processo administrativo disciplinar ou de inquérito (sessenta dias, prorrogável por igual período).
- (...)

6. Ressaltamos, ainda, a edição do Ofício-Circular SRH/MP nº 01 de 28/01/2005, que assim expõe:

(...)

2. O servidor no exercício da substituição acumula as atribuições do cargo que ocupa com as do cargo para o qual foi designado os primeiros 30 dias ou período inferior, fazendo jus à opção pela remuneração de um ou de outro cargo desde o primeiro dia de efetiva substituição. Transcorridos os primeiros 30 dias, o substituto deixa de acumular as funções, passando a exercer somente as atribuições inerentes às do cargo substituído percebendo a remuneração correspondente.

3. Significa dizer que nos primeiros 30 dias de substituição, haverá acumulação de funções (cargo exercido pelo substituto com as do cargo do substituído), com direito a retribuição a partir do primeiro dia de substituição devendo, nos termos do § 1º do art. 38 da Lei nº 8.112, de 1990, optar pela remuneração que lhe for mais vantajosa.

7. Desse modo, se o titular se afasta para desempenhar atividades estranhas àquelas que desempenha como titular de cargo comissionado ou função gratificada, caberá o pagamento ao substituto, de acordo com a legislação, a partir do primeiro dia, pois o titular estará afastado das atribuições do seu cargo, salvo se o substituto também for ocupante de cargo comissionado, devendo acumular as funções nos primeiros 30 dias, optando pela remuneração de um ou do outro cargo desde o primeiro dia de substituição. Após os trinta dias, deixa de acumular as funções e exerce somente as que substitui, percebendo a retribuição relativa a este cargo.

8. Isto posto, diante das informações fornecidas às fls. 9, esta Divisão entende ser devido o pagamento ao substituto, pois houve o afastamento do titular para desempenhar atribuições estranhas ao cargo de chefia para o qual foi regularmente nomeado.

9. Sugerimos que os autos sejam restituídos à Coordenação-Geral de Recursos Humanos da Polícia Rodoviária Federal/MJ, para conhecimento e demais providências.

Brasília, 23 de Setembro de 2011.

INARA SUELI O. VASCONSELLOS

Administradora – 1ª Região

DANIELA DA SILVA PEPLAU

Chefe da DIPVS

Aprovo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Recursos Humanos da Polícia Rodoviária Federal/MJ, na forma proposta.

Brasília, 23 de Setembro de 2011.

TEOMAIR CORREIA DE OLIVEIRA

Coordenador-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas-Substituto